



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
SÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SEPLAG/APERS
DECISÃO Nº 14/2020
2020/SSP

**RECURSO. PEDIDO DE INFORMAÇÃO. LETALIDADE
E VITIMIZAÇÃO POLICIAL. SOLICITAÇÃO DE
PUBLICAÇÃO DE DADOS E DADOS
DESAGREGADOS DE RAÇA/COR. PARCIAL
PROVIMENTO.**

RECURSO

DEMANDA Nº 26.133

SSP

ANA GABRIELA CASTILHO CAESAR

RECORRENTE

DECISÃO

Vista, relatada e discutida a demanda.

Acordam os integrantes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI/RS, pelo parcial provimento.

Participaram do julgamento, além do signatário, os representantes da Procuradoria-Geral do Estado, da Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência da Secretaria da Casa Civil/RS; da Secretaria da Educação; da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica; da Secretaria da Fazenda/Contadoria e Auditoria-Geral do Estado; da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão/Arquivo Público do Estado; da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos; e da Secretaria da Saúde.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
SÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SEPLAG/APERS
DECISÃO Nº 14/2020
2020/SSP

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO/ARQUIVO
PÚBLICO DO ESTADO,
Relator.**

RELATÓRIO

SEPLAG, pelo Arquivo Público do RS (RELATOR)

Trata-se de pedido de acesso à informação apresentado em 01 de julho de 2020, por Ana Gabriela Castilho Caesar, via Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, direcionado à Secretaria de Segurança Pública, nos seguintes termos:

Solicito as seguintes informações do estado para os primeiros semestres (seis meses) de 2019 e de 2020:

- nº de policiais civis da ativa mortos EM SERVIÇO em confronto com civis ou lesão não natural com intencionalidade
 - nº de policiais civis da ativa mortos FORA DE SERVIÇO em confronto com civis ou lesão não natural com intencionalidade
 - nº de pessoas mortas por policiais civis da ativa EM SERVIÇO (em confronto com civis ou lesão não natural com intencionalidade)
 - nº de pessoas mortas por policiais civis da ativa FORA DE SERVIÇO (em confronto com civis ou lesão não natural)
 - nº de pessoas mortas por policiais civis da ativa EM SERVIÇO e FORA DE SERVIÇO (em confronto com civis ou lesão não natural) desagregado por raça/cor - nº de policiais militares da ativa mortos EM SERVIÇO em confronto com civis ou lesão não natural com intencionalidade
 - nº de policiais militares da ativa mortos FORA DE SERVIÇO em confronto com civis ou lesão não natural com intencionalidade
 - nº de pessoas mortas por policiais militares da ativa EM SERVIÇO (em confronto com civis ou lesão não natural com intencionalidade)
 - nº de pessoas mortas por policiais militares da ativa FORA DE SERVIÇO (em confronto com civis ou lesão não natural)
 - nº de pessoas mortas por policiais militares da ativa EM SERVIÇO e FORA DE SERVIÇO (em confronto com civis ou lesão não natural) desagregado por raça/cor
- Explique o motivo caso não haja informação de pessoas mortas por policiais desagregada por raça/cor.

Em 20 de julho, a Secretaria de Segurança Pública apresentou a seguinte resposta:

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
SÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SEPLAG/APERS
DECISÃO Nº 14/2020
2020/SSP

Prezada Sra. Ana Gabriela, relativamente ao seu pedido de informações ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, comunicamos que as informações solicitadas, e que estão disponíveis em nossas bases de dados estruturadas, podem ser acessadas por meio do site da SSP-RS, no link <https://ssp.rs.gov.br/lei-postal-e-lei-stela>, que engloba as situações abarcadas pela Lei 11.343/99 (conhecida como Lei Postal). Essas informações também são publicadas semestralmente no Diário Oficial do Estado desde o ano de 2001 e possuem um prazo de sessenta dias depois de encerrado cada semestre, para que sejam apuradas, consolidadas e divulgadas. Esclarecemos, ainda, que os dados constantes nas planilhas representam um recorte temporal, em que são retratados os fatos registrados na data da apuração. Por fim, comunicamos que novos pedidos de informações somente serão possíveis em nova demanda, não sendo o reexame o meio adequado para tanto (Súmula CMRI-RS nº 02). Atenciosamente, Serviço de Informação ao Cidadão-SSP.

Sendo em 24 de julho solicitado reexame pela solicitante, onde consta:

Entro com mais um recurso pois as informações relativas ao primeiro semestre (janeiro a junho) de 2020 não estão disponível no referido site. Além disso, mesmo referente ao primeiro semestre de 2019, não há dados desagregados por raça/cor. Sendo assim, as informações solicitadas não estão disponíveis de forma ativa. Por isso, peço que o envio de arquivos XLSX com tais dados solicitados, observando com cautela o requerimento inicial. Os dados dos demais estados já foram fornecidos, faltando apenas os do RS.

Em 28 de julho, o SIC da Secretaria emitiu a seguinte resposta:

Prezada Sra. Ana Gabriela,
De ordem da Autoridade Máxima, reiteramos que as informações solicitadas, e que estão disponíveis em nossas bases de dados estruturadas, podem ser acessadas por meio do site da SSP-RS, em, que engloba as situações abarcadas pela Lei 11.343/99 (conhecida como Lei Postal). Essas informações, contudo, não são discriminadas por etnia/cor como solicitado, o que leva à impossibilidade de atender à sua solicitação. Esse entendimento tem base no art. 8º- B, inciso III, do Decreto n.º 49.111/2012, com alterações introduzidas pelo Decreto n.º 52.505/2015, uma vez que a sistematização de dados não estruturados de pronto exigiria trabalhos adicionais de coleta, tabulação, análise, interpretação e consolidação de informações. Esclarecemos, ainda, que os dados do 1.º semestre de 2020 serão publicados no início do mês de setembro, no endereço eletrônico referido, em razão da necessidade de sua compilação e do prazo legal para sua divulgação. Por fim, comunicamos que novos pedidos de informações somente serão possíveis em nova demanda, não sendo o reexame o meio adequado para tanto (Súmula CMRI-RS nº 02). Atenciosamente, Serviço de Informação ao Cidadão-SSP

Não satisfeito com o retorno recebido no reexame de seu pedido de informação, o demandante ingressou com pedido de recurso, em 28 de julho, nos seguintes termos:

Entro com mais um recurso pois as informações relativas ao primeiro semestre (janeiro a junho) de 2020 não estão disponível no referido site. Além disso, mesmo referente ao primeiro semestre de 2019, não há dados desagregados por raça/cor. Sendo assim, as informações solicitadas não estão disponíveis



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
SÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SEPLAG/APERS
DECISÃO Nº 14/2020
2020/SSP

de forma ativa. Por isso, peço que o envio de arquivos XLSX com tais dados solicitados, observando com cautela o requerimento inicial. Os dados dos demais estados já foram fornecidos, faltando apenas os do RS.

Veio a solicitação a esta CMRI/RS.
Após, foi a mim distribuído para julgamento.
É o relatório.

VOTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – pelo ARQUIVO PÚBLICO (RELATOR)–

Eminentes Colegas.

Diante dos fatos anteriormente narrados, observa-se que as informações relativas ao primeiro semestre (janeiro a junho de 2020) foram publicadas no site da Secretaria da Segurança Pública (<https://ssp.rs.gov.br/lei-postal-e-lei-stela>), com o que o pedido de envio desses dados restou prejudicado.

Por fim, em razão ainda da solicitação de “dados desagregados de raça/cor”, a referida Secretaria de Segurança Pública não a publicou no site informado, porque, conforme texto do reexame, “essas informações, contudo, não são discriminadas por etnia/cor como solicitado, o que leva à impossibilidade de atender à sua solicitação. Esse entendimento tem base no art. 8º- B, inciso III, do Decreto n.º 49.111/2012, com alterações introduzidas pelo Decreto n.º 52.505/2015, uma vez que a sistematização de dados não estruturados de pronto exigiria trabalhos adicionais de coleta, tabulação,

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
SÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SEPLAG/APERS
DECISÃO Nº 14/2020
2020/SSP

análise, interpretação e consolidação de informações”. Interpretamos que, no caso em questão, mostra-se “exigível trabalho adicional de análise, interpretação ou consolidação de dados e de informações ainda não sistematizadas pelo órgão ou entidade, mas este deve indicar, caso tenha conhecimento e não havendo hipótese de sigilo que impeça o acesso, o local onde se encontram as informações a partir das quais o interessado poderá obter por si mesmo os dados ou informações, bem como os procedimentos para a consecução de acesso.” – Súmula nº6-CMRI/RS.

No entanto, o órgão não explicou se não possui os dados ou se não os tem em arquivo “xls” (Excel). Desta forma, dá-se parcial provimento para que o órgão possa esclarecer essa questão.

Exame na Demanda nº 26.133: “Parcial provimento ao recurso, por unanimidade”.